



in association with PUC RIO



Contribuição da sociedade civil para Cúpula da Amazônia para garantir que crianças e adolescentes sejam consideradas, com absoluta prioridade, na Declaração de Belém do Pará e Leticia

Aos chefes de Estado e governo dos países-membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA - reunidos em Belém do Pará em agosto de 2023:

Considerando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos¹ determinou que há uma relação de interdependência e indivisibilidade entre a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos, destacando que os efeitos adversos da crise climática atingem o exercício efetivo dos direitos humanos;

Considerando que o direito a um meio ambiente saudável é um direito humano vinculado a uma série de direitos que afetam a vida, a sobrevivência e o desenvolvimento das presentes e futuras gerações;

Considerando que a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas estabelece que as crianças, toda pessoa até 18 anos, necessitam de uma proteção especial e que seus direitos e melhor interesse devem ser considerados primordialmente nas decisões que lhes afetem;

Considerando que o preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas reconhece a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida da criança em todos os países em desenvolvimento;

Considerando que "toda criança terá direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, por parte da sua família, da sociedade e do Estado" segundo a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica);

¹Corte Interamericana de Derechos Humanos. Parecer Consultivo 23 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/infografia-por.pdf>.

Reconhecendo que os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados na Cooperação Regional para a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em situação de Vulnerabilidade destacaram a "necessidade prioritária de amparar as crianças e adolescentes e de ampliar sua proteção às diferentes situações existentes em nível regional";

Considerando o dever constitucional de garantir que todas as crianças e adolescentes, seus direitos e melhor interesse sejam colocadas em primeiro lugar, com prioridade absoluta, inclusive em todas as políticas públicas socioambientais e climáticas, conforme o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando também as disposições constitucionais de proteção prioritária de crianças e adolescentes de outros países amazônicos, como o artigo 58 da Constituição Política do Estado da Bolívia, o artigo 44 da Constituição Política da Colômbia, o artigo 78 da Constituição da República Bolivariana da Venezuela e o artigo 44 da Constituição da República do Equador;

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em fase peculiar de desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil, que têm o direito a serem ouvidas, respeitadas e consideradas no exercício de seus direitos;

Considerando, com preocupação, que as crianças na Amazônia, sobretudo indígenas, têm maior risco de morrer antes de 1 ano de idade e de não completar o ensino fundamental²; além de serem as mais impactadas pela falta de saneamento básico³; pela poluição do ar em função das queimadas⁴, uma vez que, na Amazônia brasileira no ano de 2019, 2.195 internações hospitalares por doenças respiratórias foram atribuíveis às queimadas, entre elas, 467 de bebês até 1 ano⁵; pela contaminação das águas e alimentos por mercúrio no contexto do garimpo ilegal⁶; pela crise climática, na forma de chuvas e secas intensas, transbordamento de rios e aparecimento de doenças⁷; e pela perda de biodiversidade com impactos diretos na segurança alimentar, sobretudo de comunidades que dependem diretamente da natureza para sobreviver⁸.

² Unicef. Conheça a situação da infância na Amazônia Legal. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dia-da-amazonia-conheca-situacao-da-infancia-na-amazonia-legal>;

³ Idem.

⁴ Lunetas. Biomas em chama: o impacto das queimadas na saúde das crianças. Disponível em: <https://lunetas.com.br/impacto-queimadas-saude-criancas/#:~:text=Quando%20a%20fonte%20de%20polui%C3%A7%C3%A3o.com%20doen%C3%A7as%20pulmonares%20ou%20card%C3%ADacas>.

⁵ Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS); Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM); Human Rights Watch. "O ar é insuportável" Os impactos das queimadas associadas ao desmatamento da Amazônia brasileira na saúde. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2020/08/26/376135>.

⁶ Repórter Brasil. A floresta doente: as crianças Munduruku que não brincam e podem estar contaminadas por mercúrio. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/04/a-floresta-doente-as-criancas-munduruku-que-nao-brincam-e-podem-estar-contaminadas-por-mercuro/>.

⁷ Unicef. Cambio climático. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/cambio-climatico>.

⁸ Gaia Amazonas. Sistema Alimentarios Indígenas Amazónicos. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/climatechange/cfi-promotion-and-protection/non-states/2022-07-04/La%20Organizacion%20Nacional%20de%20los%20Pueblos%20Indigenas%20de%20la%20Amazonia%20Colombiana%20-cfi-promotion-and-protection.pdf>.

Reconhecendo que o Marco Global da Diversidade Biológica de Kunming-Montréal prevê a meta de conservação de 30% da biodiversidade global até 2030 em consonância com as importantes contribuições dos povos indígenas e das comunidades locais como guardiões da diversidade biológica;

Reconhecendo que a Meta 21 do Marco Global da Diversidade Biológica de Kunming-Montréal estabelece a necessidade de garantir que os melhores dados, informações e conhecimentos estejam acessíveis aos tomadores de decisão para orientar a governança eficaz e equitativa da biodiversidade, considerando o conhecimento tradicional e as tecnologias dos povos indígenas e das comunidades locais.

Reconhecendo que a Meta 22 do Marco Global da Diversidade Biológica de Kunming-Montréal prevê a necessidade de participação de crianças e jovens nas tomadas de decisões relativas à conservação da biodiversidade;

Considerando a necessidade de cooperação entre os Países Membros da OTCA para proteção do território amazônico por meio de ações e estratégias que considerem a prioridade absoluta na proteção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias.

As organizações da sociedade civil signatárias desta carta propõem aos Países Membros da OTCA:

1. Assumir o compromisso de, explicitamente, mencionar crianças e adolescentes e seus direitos específicos, assim como considerar o seu melhor interesse, em todas as estratégias, planos, documentos e comunicações relevantes da OTCA, como a política pública comum que será promovida conforme o item 5 da Declaração de Belém do Pará e Leticia;
2. Assumir o compromisso de, explicitamente, mencionar a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo indígenas, de forma prioritária na Declaração de Belém e Leticia. Para tanto, recomendamos a inclusão no item 1 da Declaração de Belém do Pará e Leticia da seguinte frase:

Reafirmamos nuestro compromiso por preservar la selva amazónica, su biodiversidad y sus fuentes hídricas, así como también por garantizar los derechos de los pueblos originarios. Su preservación es fundamental para el éxito de la lucha contra el cambio climático.	Reafirmamos nuestro compromiso por preservar la selva amazónica, su biodiversidad y sus fuentes hídricas, así como también por garantizar los derechos de los pueblos originarios, con especial atención a los niños y niñas como público prioritario de atención . Su preservación es fundamental para el éxito de la lucha contra el cambio climático.
---	---

Assim como sugerimos a inclusão da seguinte frase no item 7 da referida Declaração:

Asumimos el compromiso de implementar al interior de nuestros sus respectivos gobiernos la promoción de la protección de la Amazonia como eje transversal en la aplicación de las políticas públicas, al tiempo que demandamos de los tomadores de decisiones de los diferentes niveles en los países de la OTCA dejar de mirar a la Cuenca Amazónica con visión periférica para comenzar a verla como prioridad central	Asumimos el compromiso de implementar al interior de nuestros sus respectivos gobiernos la promoción de la protección de la Amazonia como eje transversal en la aplicación de las políticas públicas, al tiempo que demandamos de los tomadores de decisiones de los diferentes niveles en los países de la OTCA dejar de mirar a la Cuenca Amazónica, <i>sus pueblos originarios, especialmente los niños y las niñas</i> , con visión periférica para comenzar a verla como prioridad central
--	--

3. Assumir o compromisso de articular políticas especialmente voltadas à promoção dos direitos de crianças e suas famílias no território Pan-Amazônico;
4. Assumir expressamente o compromisso com os direitos das presentes e futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
5. Assumir o compromisso de garantir e promover a cooperação técnico-econômica para o desenvolvimento e adoção de tecnologias para produção e unificação de dados e informações sobre o mapeamento e conservação da diversidade biológica amazônica, reconhecendo os conhecimentos tradicionais, inovações e tecnologias dos povos indígenas a partir do seu consentimento livre, prévio e informado.

Lista de organizações signatárias

CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional
Ciespi/PUC-Rio
CLICA - Coalizão pelo Clima, Crianças e Adolescentes
IFAN - Instituto da Infância
Instituto Alana
Instituto Árvores Vivas
Plan International Brasil
Projeto Aldeias